



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**



**JUSTIFICATIVA DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREÂMBULO:**

O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária Adjunta de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva de ares-condicionados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO FORNECEDOR:**

**CNPJ** – 04.381.770/0001-82

**RAZÃO SOCIAL** – QUEIROZ REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.

**ENDEREÇO** – Rua Carlito Melo nº 56-A, Centro, Conjunto Governador Valadares, Carmópolis/SE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O valor orçado pela empresa QUEIROZ REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, totaliza para prestação do serviço, o montante de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado Prestado de Serviços são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

**“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---.”**

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa QUEIROZ REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

**“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”**

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade Orçamentária: 26032 – Fundo Municipal de Saúde;  
Ação: 2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 2052 – PAB fixo  
Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recursos: 211/ 240/ 214 - Receita de Impostos e Transferências de impostos Saúde / Royalties.  
/ Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco Custeio.

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **QUEIROZ REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Ilustríssima Senhora Secretária, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 29 de Março de 2019.

  
**ALEXANDRINA GUILHERME DE JESUS**  
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

  
**Maria de Fátima Martins Melo**  
Secretária Municipal de Saúde